

IDOSO CIDADÃO

2ª edição - Autonomia e Direitos do Idoso
1º de Outubro - Dia Mundial da Pessoa Idosa



IDOSO CIDADÃO

1º de Outubro
Dia Mundial da Pessoa Idosa.

EXPEDIENTE

Apoio

Ministério Público do Estado do Ceará

Roteiro e Texto

Roza Lina do Nascimento Maia - Procuradora de Justiça
Aline Oliveira Martins - Técnica Ministerial (CE 1598 JP)

Ilustrações e Diagramação.

Thyago! - thyagocabral@globo.com

Colaboração

Antônio Arcelino de Oliveira Gomes - Promotor de Justiça
Liana de Souza Neto Gonçalves - Técnica Ministerial



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é a segunda publicação do **Ministério Público do Estado do Ceará**, através das **Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência**, voltada para o idoso e para quem com ele convive, ou seja, toda a sociedade.

Na primeira edição, abordamos a violência contra o idoso e os crimes, definidos no Estatuto Nacional do Idoso (Lei nº 10.741/03), tamanha a urgência que o tema exigia.

Agora, pretendemos divulgar os direitos, de uma forma mais ampla, mostrando os benefícios que a lei, em vigor há seis anos, nos trouxe e, principalmente, como garantir a sua efetividade.

As Promotorias de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência foram criadas em 2006 e desde então, vem crescendo, em grande proporção, o número de atendimentos, audiências públicas e privadas, ações civis públicas, bem como, a mediação de conflitos envolvendo a pessoa idosa e o deficiente.

Com esta publicação, cumprimos parte do nosso papel, que é dar mais visibilidade aqueles que passaram dos 60 anos, lembrando que eles têm direito a igualdade, liberdade e dignidade, além de serem merecedores do nosso afeto, respeito e cuidado.

Afinal, felicidade não tem idade. Idoso não precisa de piedade. O que ele necessita é ter os seus direitos assegurados com a eficácia.

Ação já! Para o idoso tudo urge.



DIGNIDADE
FELICIDADE
ATIVIDADE
VITALIDADE
QUALIDADE
RESPEITABILIDADE



NÃO SE INTIMIDE, VOCÊ NÃO ESTÁ SÓ!

Existem leis que garantem os seus direitos, são elas:

- Constituição Federal garante os direitos fundamentais do idoso, em seu artigo 230, §§ 1º e 2º;
- Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07.12.1993;
- Política Nacional do Idoso – Lei 8.842, de 04.01.1994;
- Estatuto do Idoso – Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003.

O ESTATUTO DO IDOSO SE DESTACA POR GARANTIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, LIBERDADE E DIGNIDADE COM OS OUTROS, COMO GARANTE O ARTIGO 4º E SEU PARÁGRAFO 1º:

Art. 4o Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1o É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.





QUEM É CONSIDERADO IDOSO NO ESTATUTO?

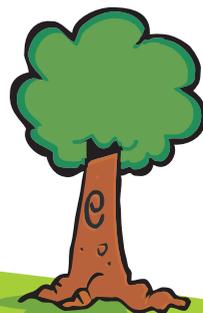
___ Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade, art. 1º.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DO IDOSO AMPARADOS PELO ESTATUTO?

___ Todos os direitos fundamentais da pessoa humana, tais como, direito a liberdade, de ter uma vida saudável e digna, saúde , dentre outros previstos no artº 2º da Lei 10.741.

___ *O direito à liberdade:*

- a) O idoso pode ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários;
- b) Pode expressar a opinião;
- c) Crença e culto religioso;
- d) Prática de esportes e de diversões;
- e) Participação na vida familiar e comunitária;
- f) Participação na vida política, na forma da lei;
- g) Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.



___ direito ao respeito:

a) Consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

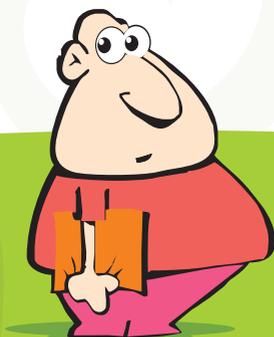
___ direito à dignidade:

a) Coloca o idoso a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

___ direito à alimentação:

a) Quando o idoso não tiver condições de manter sua sobrevivência tem direito de pedir seu sustento aos seus familiares, cabendo a todos os membros da família prestá-lo;

b) O Promotor de Justiça e o Defensor Público podem intermediar acordo entre os familiares no sentido de prestarem a melhor assistência ao idoso. No caso do idoso e seus parentes não possuírem recursos cabe ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.



direito à saúde:

- a) Atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Acesso universal e igualitário, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;
- c) Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para quem dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições, nos meios urbano e rural;
- d) Cabe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- e) É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade;
- f) Ao idoso é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico;
- g) Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a, pelo menos, um dos seguintes órgãos: Polícia Civil ou Militar, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso ou Conselho Estadual do Idoso.



direito à profissionalização e ao trabalho:

- a) O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas;
- b) Na admissão do idoso, em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir;
- c) O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada; O Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 01 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania; estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho

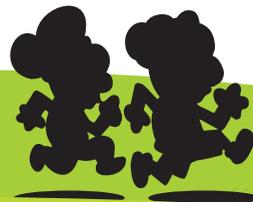


direito à previdência social:

- a) Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente;
- b) Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento;
- c) A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício;
- d) O Dia Mundial do Trabalho, 1o de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

direito à assistência social:

- a) Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 01 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;



- b) Entidades de longa permanência para idosos devem firmar contrato de serviços com a pessoa idosa abrigada ou se este for incapaz, o contrato será celebrado com seu representante legal;
- c) O idoso poderá contribuir com o custeio da entidade de longa permanência com no máximo 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social.

direito à habitação:

- a) O idoso terá direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;
- b) Só deve ser encaminhado a abrigo o idoso que não possuir vínculo familiar, estiver abandonado ou carente de recursos financeiros próprios ou da família;
- c) As instituições que abrigarem idosos devem manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como, oferecer alimentação regular e higiene, sob as penas da lei;
- d) Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso tem prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observada a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso, eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso, critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.



direito ao transporte:

- a) Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares;
- b) Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade;
- c) Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de “reservado, preferencialmente, para idosos”;
- d) No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte;
- e) No sistema de transporte coletivo interestadual, haverá a reserva de 02 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos. Ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos;
- f) É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;
- g) É assegurada a prioridade do idoso, no embarque, no sistema de transporte coletivo.



direito à cultura, esporte e lazer:

- a) O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua especial condição de idade;
- b) O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados;
- c) Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;
- d) Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais;
- e) A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como, o acesso preferencial a esses locais;
- f) Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.



___ **Compete ao Ministério Público:**

- a) Instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
- b) Promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;
- c) Atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, quando este não tiver familiares ou for abusado ou negligenciado por eles;
- d) Promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, quando este não tiver familiares ou for abusado ou negligenciado por eles e nos casos necessários ou o interesse público justificar;
- e) Instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;



- f) Instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;
- g) Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- h) Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas voltados para o idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades quando verificadas;
- i) Requisitar força policial, bem como, a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;
- j) Referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;
- l) O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.



OS DESAFIOS DO ESTATUTO, QUAIS SÃO?

São vários, mas se destacam dois, o jurídico e o social.

Jurídico –assegurar os direitos do idoso, criando mecanismos através de leis e ações, para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Social - garantir o direito à habitação, saúde, trabalho lazer, previdência, transporte, educação e cultura.

QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS EM GARANTIR UMA VIDA DIGNA AO IDOSO?

- O Estado;
- A família;
- A sociedade;
- O próprio idoso.

ISSO QUER DIZER, QUE:

- O Estado tem o dever de garantir políticas públicas para o atendimento pleno do idoso;
- A família deve acolher o idoso em seu núcleo, de modo a possibilitar uma vida digna, com respeito e afeto;
- A sociedade não pode discriminar o idoso, tem a obrigação de incluí-lo nas suas atividades, como uma pessoa útil;
- O idoso deve conhecer seus direitos e exigí-los sempre que violados.



E ONDE O IDOSO DEVE PROCURAR SEUS DIREITOS?

a) Ministério Público:

Em Fortaleza, Promotorias de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência – Rua Assunção, nº 1.242, das 8h às 14h –
fone: 3452-1544;

ou na Promotoria de Justiça da sua cidade;

b) Defensoria Pública – Rua Caio Cid, 100 – Edson Queiroz –
Fortaleza-CE;

c) Delegacia mais próxima da residência, em caso de violência;

d) Unidade de Assistência Social da Prefeitura.

AFINAL, O QUE SIGNIFICA AUTONOMIA DO IDOSO?

Com a palavra o Promotor de Justiça, guardião do Idoso:

___ É a capacidade do idoso participar ativamente da vida: na família, na sociedade, na comunidade, como um que faz parte, como um cidadão com direitos e obrigações.

PORTANTO, FIQUE ATENTO:

Se você goza de saúde física e mental, pode e deve administrar sua vida, isso significa que, você pode dispor de seus bens quando quiser. Não deixe ninguém usar o seu dinheiro, sua pensão, sua vida.

O IDOSO DEVE EXERCITAR-SE E MANTER SUA AUTONOMIA, COMO POR EXEMPLO:

- IR AO BANCO;
- AO MÉDICO;
- PREPARAR SUA ALIMENTAÇÃO;
- CUIDAR DO SEU PRÓPRIO CORPO;
- FAZER ATIVIDADE FÍSICA.

Em casa, podemos tomar alguns cuidados, como:

- Retirar objetos que dificultem a locomoção dentro de casa, como, fios, tapetes soltos;
- Rampas de inclinação leve devem substituir degraus;
- Quando for necessária a existência de escadas, sempre com corrimão e degrau antiderrapante;
- Na limpeza, evitar o uso de cera no piso, para evitar escorregões;
- Banheiros e cozinhas devem ter piso antiderrapante;
- O Box do banheiro precisa de corrimão e, para que a segurança seja maior ainda, o idoso pode usar um banco para banhar-se sentado, com chuveiro móvel e sabonete líquido.
- O vaso sanitário precisa de barra de apoio;
- Os ambientes precisam ser claros, bem iluminados, com cortinas leves, e à noite iluminação na parede auxilia o idoso;
- Os obstáculos devem ser mínimos: a cama com altura entre 50 e 55 cm, o idoso deve procurar vestir-se sentado e o seu chinelo precisa ser antiderrapante;
- A mesma altura da cama deve ser a de poltronas e sofás (50/55 cm), como também, os móveis com pontas arredondadas (mesas e cadeiras), as estantes devem estar fixas, TV e som devem conter controle remoto e fios presos.

É IMPORTANTÍSSIMO QUE O IDOSO:

- Mantenha corpo e mente ativos;
- Pratique uma atividade física: dança, caminhada, hidroginástica, ou outra que se sentir melhor;
- Relaxe, não se preocupe com pequenas coisas;
- Procure uma alimentação mais saudável, a base de frutas, verduras e cereais;
- Saia de casa, nem que seja apenas uma voltinha no bairro;
- Se integre na família, não recuse passeios, não se isole;
- Programe viagens com a família ou amigos;
- Faça as idas ao médico um passeio agradável, em que você pode conhecer novas pessoas, mas não converse somente sobre doenças;
- Exercite a mente com leituras de jornais, livros, revistas;
- Acompanhe as notícias pela TV, rádio, internet;
- Procure leituras que lhe acrescentem pensamentos positivos;
- Participe de cursos para a terceira idade, grupos de convivência;
- Conviva com pessoas da mesma idade e com mais jovens.

REFLEXÃO:

“Ser velho é um privilégio, não um fardo”

(Thomas Perls, um dos mais respeitados geriatras da atualidade)

**“Não sei se a vida é curta ou longa demais pra nós,
Mas sei que nada do que vivemos Tem sentido, se
não tocamos o coração das pessoas.”**

Cora Coralina



17ª Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Antônio Arcelino de Oliveira Gomes

18ª Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Lúcia Maria Bezerra Gurgel

19ª Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Antônia Elsuérdia Silva de Andrade

20ª Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Maria do Socorro Brito Guimarães

21ª Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Francisco Nildo Façanha Abreu

22ª Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência:
Rita de Cássia Menezes

Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência
Rua Assunção, 1.242 - José Bonifácio - Fortaleza/CE
Fone: 3452-1544

